

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA.

CONVÊNIO nº 02/2019.

TERMO DE CONVÊNIO nº 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA.

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 01.349.236/0001-09, estabelecido à Avenida Felipe Schmidt, 2070, centro, neste município, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Roberto Kuerten Marcelino – CPF 034.788.629-90** e o Secretário Municipal de Saúde o **Senhor Sergio Fernando Domingos Arent – CPF: 031.641.329-13**, doravante denominado de **CONVENENTE** e, de outro lado, a **Associação Beneficente Santa Teresinha** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.737.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370, Centro, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada de **CONVENIADA**, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e conforme a autorização de Lei Municipal nº 3307/2019, mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é de viabilizar o repasse de Recursos Financeiros recebidos pela Emenda Parlamentar de nº 81000174/17, destinados para incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC (Média e Alta Complexidade) para atendimentos dos municípios Braçonortenses e região.

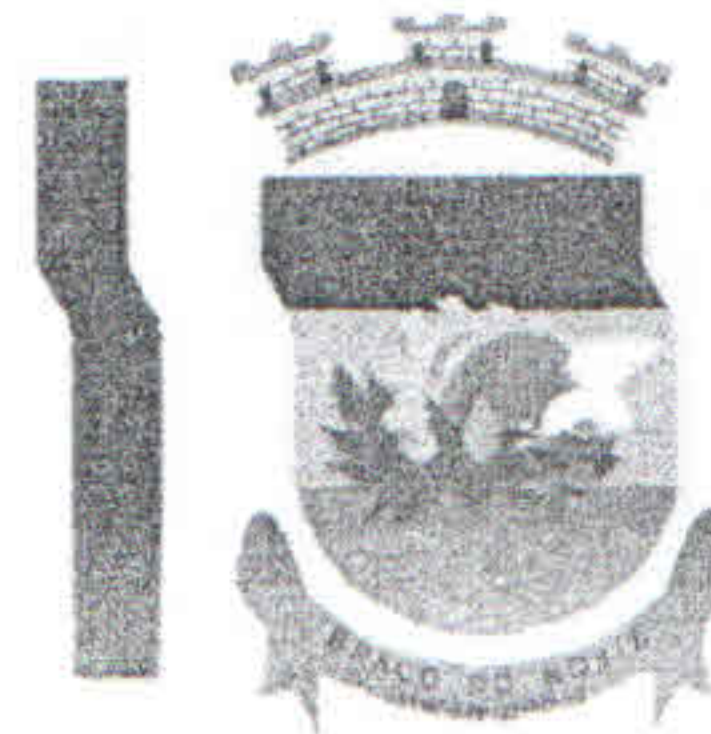
1.2. A CONVENIADA deverá executar atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de Média e Alta Complexidade, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Administração.

1.3. As despesas a serem custeadas com os recursos, constam no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Na execução do presente convênio o CONVENENTE deverá observar as seguintes condições:

- a) realizar a transferência dos recursos financeiros previsto na Cláusula IV deste convênio ao CONVENIADA;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações previstas neste convênio;
- c) analisar os relatórios de prestação de contas do CONVENIADA.



CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Na execução do presente convênio a CONVENIADA deverá realizar atendimentos de Média e Alta Complexidade aos munícipes Braçonortenses e região.

3.2. A CONVENIADA deverá ainda atender a todas as condições definidas e aprovadas pelo Plano de Trabalho (ANEXO I), sob pena de descumprimento do presente convênio.

3.3 A CONVENIADA deverá realizar a Prestação de Contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias da aplicação dos recursos, sob pena de devolução.

CLÁUSULA IV - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor a ser repassado pelos serviços a serem prestados pela CONVENIADA será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em única parcela, num prazo de 30(trinta) dias após assinatura do convênio.

4.2. O repasse do item 4.1 condiciona-se à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal.

4.3. A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a competente prestação de contas, devendo observar as regras estabelecidas pela Instrução Normativa IN. TC nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.4. São de inteira responsabilidade da CONVENIADA, todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do convênio e de sua execução, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade do CONVENENTE, sendo vedado qualquer tipo de reembolso.

CLÁUSULA V - PRAZOS DE EXECUÇÃO E SUA PRORROGAÇÃO

5.1. O termo inicial de execução dos serviços será a partir da assinatura do presente convênio, por um período de 120 dias.

5.2. A vigência do convenio será de até 150 dias da data de assinatura do presente convênio, podendo ser prorrogado mediante justificativa da real necessidade.

CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

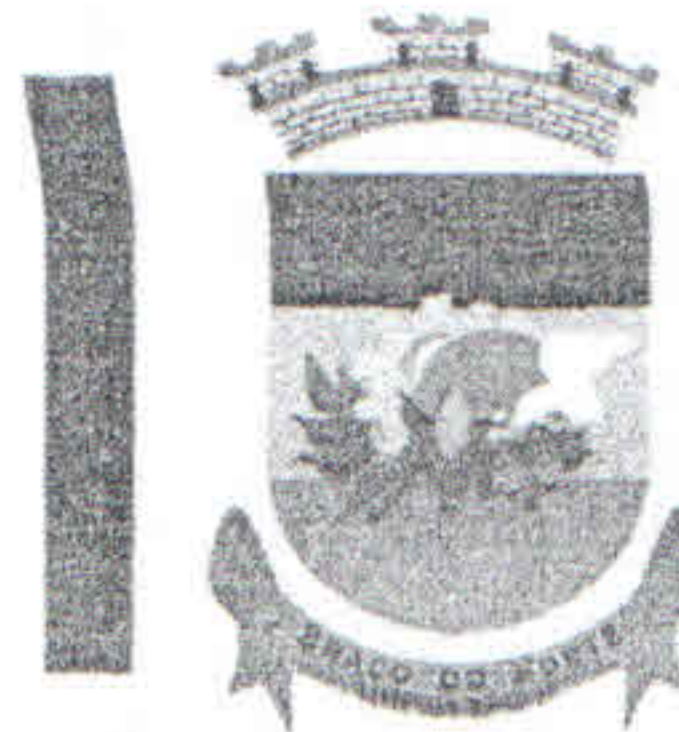
6.1. As despesas originadas pelas obrigações oriundas deste convênio correrão por conta da rubrica:

Órgão: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 2.065 Manutenção das Ações de Média e alta Complexidade.

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.3338



CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O responsável pela fiscalização do Convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio.

CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

8.1. São aplicáveis à execução deste convênio as normas constitucionais, legais, regulamentares e hierárquicas pertinentes, entre as quais se destacam a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993, Portaria nº 3320/2017.

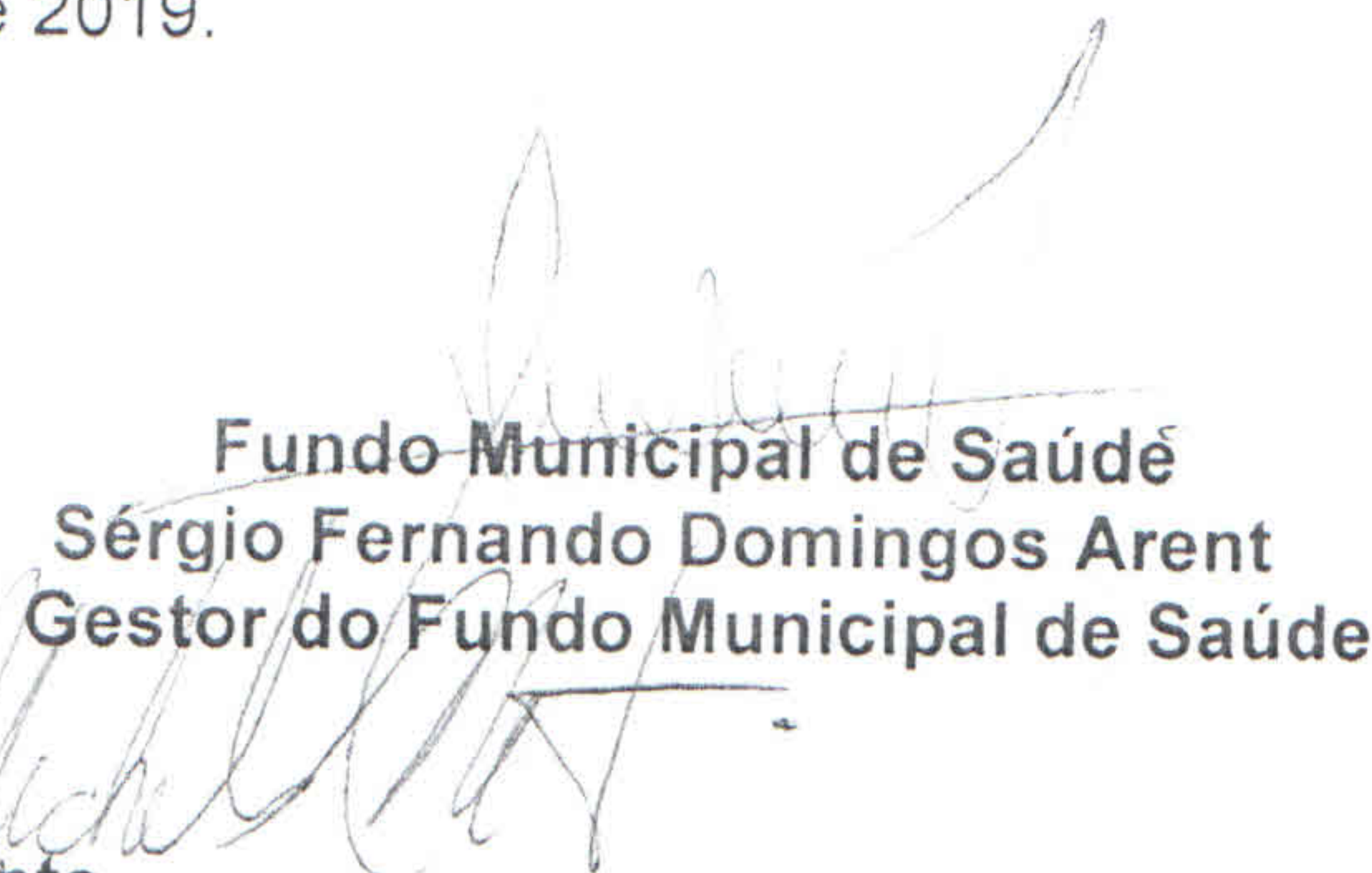
CLÁUSULA IX - FORO LEGAL

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir, respectivamente na Justiça Comum e na Justiça Federal, toda e qualquer questão judicializada oriunda deste convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o aqui disposto, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Norte /SC, 02 de ABRIL, de 2019.


Roberto Kuerten Marcelino
Prefeito Municipal


Fundo Municipal de Saúde
Sérgio Fernando Domingos Arent
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


Presidente
Pedro Michels Neto
Associação Beneficente Santa Teresinha

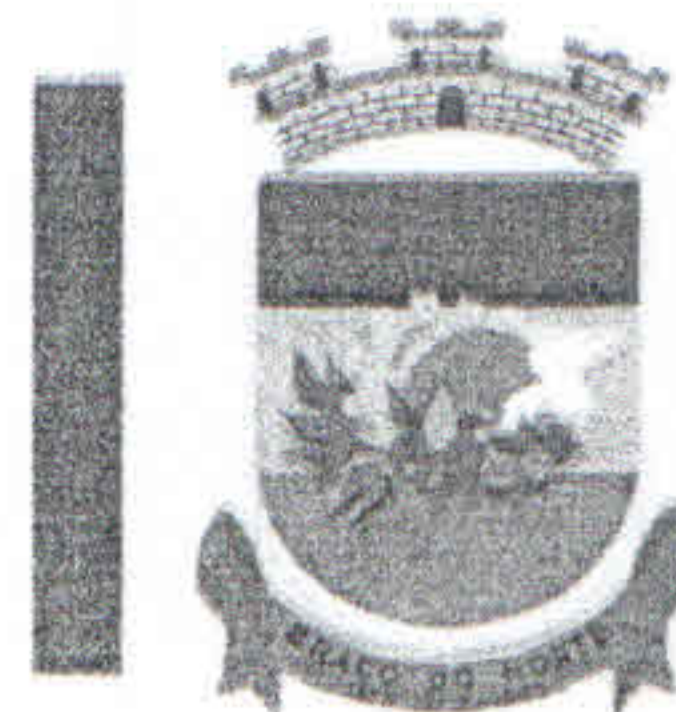
Testemunhas:


CPF

94.947.109-15


CPF

343.473.823-34



**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.3307.
DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a Associação Beneficente Santa Teresinha – Hospital Santa Teresinha – objetivando o repasse de recursos recebidos pela emenda parlamentar de bancada de Santa Catarina Nº 81000174/17 – INCREMENTO MAC por meio da proposta 36000.157740/2017-00 e dá outras providências”.

Eu, **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar Termo de Convênio com Associação Beneficente Santa Teresinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 86.437.845/0001-64, objetivando o repasse de recursos financeiros recebidos pela Emenda Parlamentar de nº 81000174, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados para o incremento temporário do componente de custeio do MAC (Média e Alta Complexidade) para atendimentos dos munícipes de Braço do Norte e Região, nos termos da minuta e do plano de trabalho anexos, os quais passam a ser integrantes da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, fazendo uso da dotação orçamentaria nº 55/2019.

Art. 3º. A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aplicação dos recursos do convênio e deverá atender a Legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Braço do Norte (SC), 20 de março de 2019.


ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte